LEI Nº 5.369, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

§ 1º As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

Art. 2º Organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp obedecerá as seguintes diretrizes:

I- Objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;

II- Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas recebidas;

III- Defesa da ética e da transparência nas relações entre a administração pública e os cidadãos;

IV- Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.

Art. 3º Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp:

I- Detectar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II- Encaminhar as denúncias para as providências necessárias;

III- Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV- Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4º As manifestações direcionadas à Ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter no mínimo:

I- Identificação do interessado;
II- Meios disponíveis para contato;
III- Informações sobre o fato e sua autoria, e se for o caso, a indicação das provas que dispõe ou que tem conhecimento.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço prestado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de julho de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7426 | Pato Branco, 11 de julho de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A EQUIPE que trabalha em ação comunitária, com o projeto **"CARTAS VIVAS PELAS NAÇÕES",** pelo presente Edital, vem convovar, todas as pessoas interessadas no projeto, para um encontro, Assembléia Geral, no dia 19 de Julho de 2019, com convocação para as 19.00 horas, com qualquer número de participantes. No seguinte endereço: Rua Araribóia, 1500, sala, La Salle, nesta cidade de Pato Branco, Paraná. Para tratar dos seguintes assuntos:

PAUTA DO DIA:

1. CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO – ONG
2. APROVAÇÃO DO ESTATUTO
3. ELEIÇÃO DE DIRETORIA

PATO BRANCO, PR, 08 de Julho de 2019

VILMAR FAGUNDES DA SILVA
(COLABORADOR)

CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.
CNPJ 06.993.517/0001-05
NIRE 413.0002308-5

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas do **CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.**, a se reunirem em:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que será realizada no dia **17 de julho de 2019**, em primeira convocação, às **18h30min**, com a participação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social dos acionistas ou, em segunda convocação, às **19h00min,** com qualquer número de presenças, para deliberarem sobre a seguinte ***ordem do dia***: Apreciação e deliberação sobre investimentos e novos equipamentos.

A assembleia será realizada no edifício sede da CRD – CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A, localizado na **Rua Iguaçu, 1111, Pato Branco, Paraná**.

Pato Branco, 08 de julho de 2019.

ORLANDO CLÁUDIO HECKE
Presidente do Conselho de Administração

Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1686/1407
85560-000 – Chopinzinho – Paraná
e-mail: cmch@brturbo.com.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo do município de Chopinzinho – PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2017.

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo, relativas ao Exercício Financeiro de 2017, de acordo com o Parecer Prévio nº 15/2019 do Tribunal de Contas e o Parecer Legislativo da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente

Luiz Sérgio Ferreira
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS MARIÓPOLIS/PR. RESOLUÇÃO Nº 08 DE 10 DE JULHO DE 2019. SUMULA: APROVAR o Plano de Ação SUASWEB exercício 2019 para cofinanciamento federal. A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioms.com.br. edição do dia 11/07/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012.

CONSELHO MINICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MARIÓPOLIS PARANÁ. SÚMULA: Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração. A publicação na integra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amsop.dioms.com.br. edição do dia 11/07/2019, respectivamente, conforme Lei Autorizada nº6/2012 de 25/01/2012 e no site do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.369, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

§ 1º As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

Art. 2º Organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp obedecerá as seguintes diretrizes:

I- Objetividade e imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;

II- Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas recebidas;

III- Defesa da ética e da transparência nas relações entre a administração pública e os cidadãos;

IV- Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.

Art. 3º Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp:

I- Detectar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II- Encaminhar as denúncias para as providências necessárias;

III- Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágil instrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV- Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4º As manifestações direcionadas à Ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter no mínimo:

I- Identificação do interessado;
II- Meios disponíveis para contato;
III- Informações sobre o fato e sua autoria, e se for o caso, a indicação das provas que dispõe ou que tem conhecimento.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo a divulgação da disponibilidade do serviço prestado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de julho de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.603.715/0001-00
www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 007/2018
(Vinculado ao Processo de Dispensa n.º 011/2018)
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
CONTRATADA: NILSON LUIZ ASCARI E CIA LTDA - CNPJ n.º 02.495.854/0001-11
OBJETO: Prorrogação do contrato de por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de atualização, manutenção, hospedagem e registro de domínio do website da Câmara Municipal, com reajuste pelo INPC/IBGE na ordem de 3,31%, passando o valor mensal do contrato para R$ 227,28 (duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).
AUTORIZAÇÃO: De acordo com o artigo 57, incisos II e IV da Lei 8.666/93 eu, Cassiano Fabris, Presidente, autorizo à referida prorrogação contratual, através de aditivo.
ASSINAM: Cassiano Fabris e Nilson Luiz Ascari e Liliane Fatima Mariani Ascari.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2019.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 11 de julho de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.603.715/0001-00
www.camaraderenascenca.com.br | 46 3550-1344 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Nilo Peçanha, 129 | Centro | CEP 85610-000 | Renascença | PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contrato 008/2019 (Vinculado ao Processo de Dispensa 009/2019)
Contratante: Câmara Municipal de Renascença
Contratada: Sollis Incorporadora e Construtora Ltda - CNPJ 23.530.571/0001-33
Objeto: Contrato de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo, orçamento, planilhas de materiais, quantitativos e preços unitários e cronograma físico financeiro, para reforma/adequação do imóvel cedido pela Prefeitura Municipal onde funciona a Câmara de Renascença, sendo área construída/objeto de reforma de aproximadamente 170m2.
Fundamento legal: Art. 24, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
Assinam: Cassiano Fabris e Julio Tega Junior.
Data assinatura: 05 de julho de 2019.
Foro: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença (PR), 10 de julho de 2019.

Cassiano Fabris
Presidente da Câmara

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADO

SOLUVEL TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS LTDA torna público que irá requerer do IAP Licença Ambiental Simplificada para Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais não perigosos, Barracões para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos, Transbordo de resíduos sólidos industriais não perigosos e Unidade de recebimento, triagem, segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio a destinação final, a ser instalada na linha Carmelia - Salto do Lontra, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONVOCAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019.

OBJETO: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para a EXECUÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA – UBSI na Aldeia Passo Liso, conforme planilhas, projetos e memorias.
A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/2019, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Brascol Prestadora de Serviços Ltda – ME, JBBS Construção Civil Ltda e Leoclecia Bagestao Camargo dos Santos.
Data: 12/07/2019 (sexta-feira) às 09:00hs.
Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações.
Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro.
Coronel Vivida, 10 de Julho de 2019. Ademir Antonio Aziliero, Presidente da CPL.

CIRUSPAR

RESOLUÇÃO Nº 0031/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE,

Art. 1.º - Autorizar a realização de Concurso Público, para preenchimento de vagas e cadastro reserva para os cargos de:

CARGO
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais 24hr
Condutor Socorrista
Enfermeiro
Médico Regulador/ Intervencionista 12hr
Médico Regulador/ Intervencionista 24hr
Radio Operador
Técnico de Enfermagem Socorrista
Técnico Auxiliar de Regulação Médica – TARM
Técnico de Segurança do Trabalho
Psicólogo

Art. 2.º - Nomear Comissão Organizadora composta pelos seguintes membros:
- Andre Ribeiro Morrone - Médico Regulador/ Intervencionista
- Carolina Zottis – Enfermeira
- Fernanda Suelani Catarina Mentz – Recursos Humanos
- Gisele Vezzaro Bolzan – Advogada

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Raul Camilo Isotton
Presidente
CIRUSPAR

ABAP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco, convoca todos os seus conselheiros e os senhores associados para a assembléia Geral Extraordinária, conforme disposto no Capitulo II Art. 7º do Estatuto desta Associação, que será realizada no dia 15 de julho do ano de 2019, na sede da Associação, Rua Tocantins 1394, Baixada Industrial, CEP 85505-140, na cidade de Pato Branco PR, em primeira convocação às 19h30min e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte ordem do dia:

01) Eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal para o mandato de um ano, conforme disposto no Capítulo VII Art. 27º;

02) Assuntos Gerais de interesse da Associação.

Nota I – Para a apresentação das chapas de Candidatos o prazo final é até 15/07/2019, por e-mail, ou correspondência por correio, e-mail:abap@bol.com.br, endereço para correspondência: Rua Tocantins nº1394, Baixada Industrial – CEP 85505-000 – Pato Branco – PR.

Nota II – Os candidatos interessados a concorrer cargos eletivos na ABAP deverão estar enquadrados nos artigos específicos do Estatuto Social desta Associação.

Pato Branco/PR, 09 de Julho de 2019.

DANIEL BERTOL
CPF. 154.970.585-01
CONSELHEIRO FISCAL

ABAP – ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO – CNPJ 03.061.958/0001-80
Rua Tocantins, 1394 - Pato Branco – PR – CEP. 85505-140

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.369, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa no Município de Pato Branco.

§ 1º As informações, fotografias e vídeos encaminhados por meio do aplicativo WhatsApp serão considerados provas documentais, que servirão para auxiliar o Poder Público Municipal no registro da demanda.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo Municipal que receber estas informações, deverá responder ao cidadão informante quanto às providências adotadas.

Art. 2º Organização e o funcionamento dos serviços de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Objetividadee imparcialidade no tratamento das informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias recebidas dos munícipes;

II - Zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas recebidas;

III - Defesa da ética e da transparência nasrelações entrea administração pública e os cidadãos;

IV - Sigilo da fonte quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade.

Art. 3º Constituem atribuições do serviço de Ouvidoria via aplicativo WhatsApp:

I - Detectar as reclamações, sugestões, elogios e denúncias, para subsidiar a avaliação das ações e serviços públicos pelos órgãos competentes;

II - Encaminhar as denúncias para as providências necessárias;

III - Realizar a mediação administrativa junto aos setores competentes com vistas à correta, objetiva e ágilinstrução das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido para resposta ao demandante;

IV - Informar e orientar o cidadão para a participação e o controle social dos serviços públicos.

Art. 4º As manifestações direcionadas à Ouvidoria via aplicativo WhatsApp, deverão conter no mínimo:

I - Identificação do interessado;
II - Meios disponíveis para contato;
III - Informações sobre o fato e sua autoria, e se for o caso, a indicação das provas que dispõe ou que tem conhecimento.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo adivulgaçãoda disponibilidade do serviço prestado nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de julho de 2019.

VILMAR MACCARI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:51358844

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2019. Edição 1796
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/